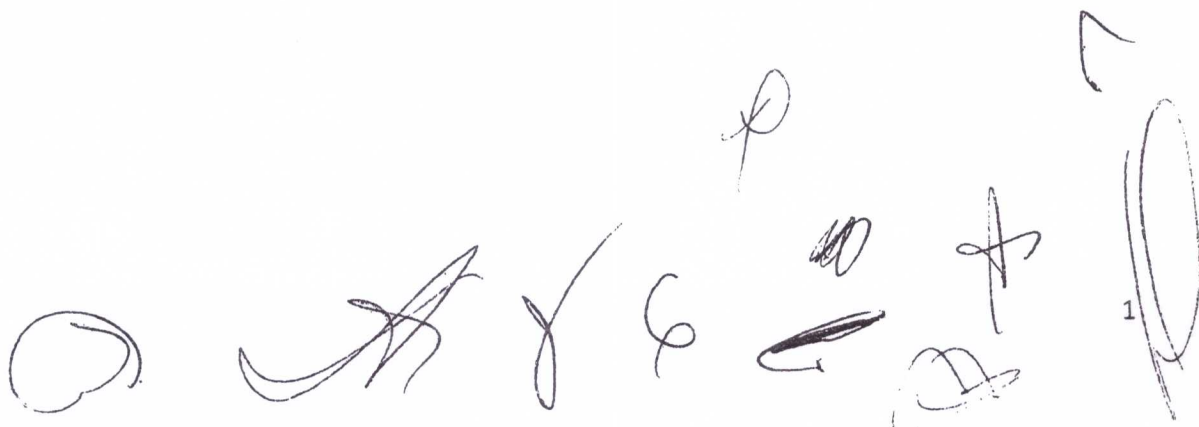


PROTOCOLO DE INTENÇÕES

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS
MUNICÍPIOS DE ARIRANHA, BARRETOS, CAJOBI,
GUARACI, JABOTICABAL, LUIS ANTONIO, MATÃO,
MONTE AZUL PAULISTA, PEDERNEIRAS,
SERTAOZINHO, SANTA ADELIA, VIRADOURO, E
VISTA ALEGRE DO ALTO, VISANDO A
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL.*



A collection of handwritten signatures and initials, likely representing the municipal representatives who signed the protocol. The signatures are scattered across the bottom of the page, with some appearing as simple initials and others as more complex, cursive names. A small number '1' is visible near the bottom right of the signatures.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, *CONSIDERANDO QUE:*

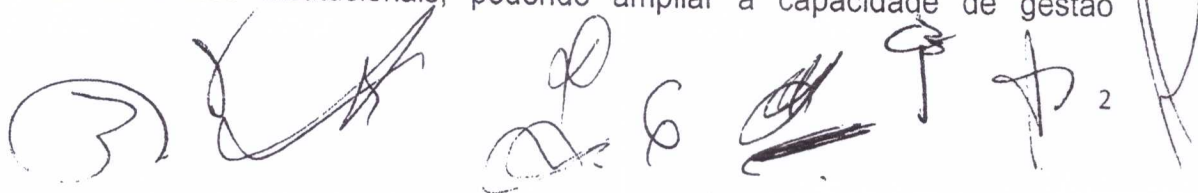
Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. Por exemplo, uma cidade pequena não pode construir um teatro, pois não tem público efetivo para assegurar o retorno do investimento.

A gestão cultural geralmente tem sido relegada a segundo plano, dando-se maior atenção a questões administrativas, econômicas e políticas das cidades. Entretanto, é importante notar que esses aspectos estão relacionados entre si e são perpassados pela questão cultural. Mas as políticas culturais, em geral, não têm continuidade de uma gestão para outra, inviabilizando o planejamento em longo prazo. Não há estruturas de gestão que permitam e acompanhem o desenvolvimento da área cultural dentro da diversidade e complexidade existentes na realidade brasileira, cada cidade com sua identidade e memória.

A falta de integração entre municípios, por outro lado, significa um planejamento municipal isolado, com freqüentes disputas entre municípios vizinhos pela atração de espectadores para os eventos realizados.

Os consórcios intermunicipais é a alternativa para solucionar esses problemas. Trata-se da união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação e intervenção, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre cidades. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC terá oportunidade de superar certos limites institucionais, podendo ampliar a capacidade de gestão



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized '3' on the left, several scribbled signatures in the center, and a signature with the number '2' on the right. There is also a large vertical oval shape on the far right.

administrativa integrando ainda mais os municípios em torno de um planejamento comum.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita:

- racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal;
- efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas socioculturais;
- superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de cultura, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede administrativa no Município de Monte Alto, na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1803, Centro, CEP 15.910-000 (sala 2 – “Lamir Vaz de Lima”) e prazo de duração indeterminado.



3

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

Ariranha – CNPJ nº 45.117.116/0001-43

Barretos – CNPJ nº 44.780.609/0001-04

Cajobi – CNPJ nº 46.614.400/0001-98

Guaraci – CNPJ nº 46.596.318/0001-88

Jaboticabal – CNPJ nº 50.387.844/0001-05

Luiz Antônio – CNPJ nº 45.368.016/0001-90

Matão – CNPJ nº 45.270.188/0001-26

Monte Azul Paulista – CNPJ nº 52.942.380/0001-87

Pederneiras – CNPJ nº 46.189.718/0001-79

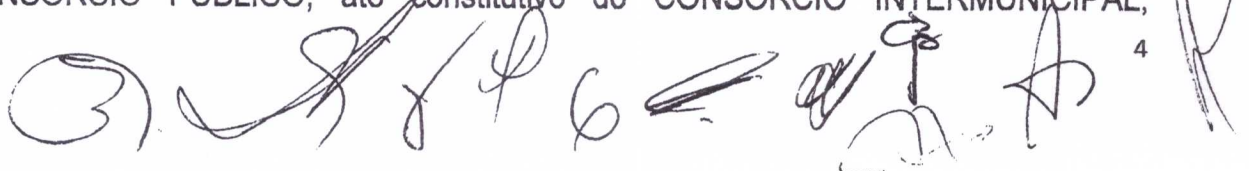
Sertãozinho – CNPJ nº 45.371.820/0001-28

Santa Adélia – CNPJ nº 46.599.270/0001-61

Viradouro – CNPJ nº 45.709.912/0001-75

Vista Alegre Do Alto – CNPJ nº 52.854.775/0001-28

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL,



4

mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (Quatro) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 14 de maio de 2010.

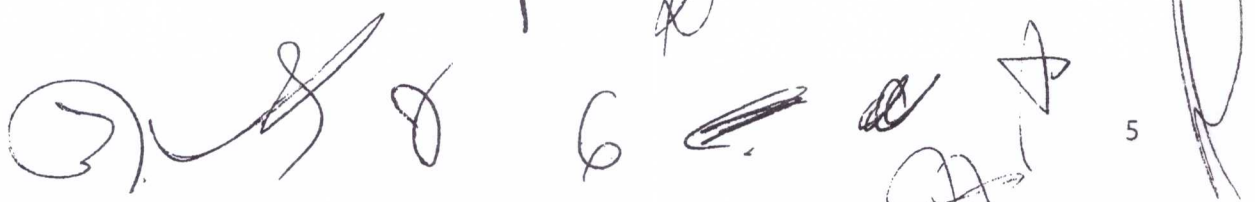
Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu e que venha a aprovar lei de ratificação, em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

III - A aprovação de lei de ratificação, após 2 (Dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções, somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.



5

Cláusula Quinta - O ingresso de novo ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções, dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II

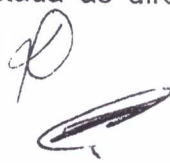
DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento do interior paulista;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, dentro da área compreendida, no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades do interior paulista;



VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar através de ações no interior paulista, como gestor, articulador, planejador ou executor, na área da Cultura, de encontro com as diretrizes construídas em conjunto entre artistas, gestores culturais, entes federativos e Ministério da Cultura:

I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural:

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right, there is a circular mark, a stylized 'J' or 'L' shape, a small '6', a signature that looks like 'P', a signature that looks like 'D', a signature that looks like 'A', a signature that looks like 'B', and a large, vertical signature on the far right. A small number '7' is written near the bottom right of the signatures.

- a) produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

II – Cultura, Cidade e Cidadania:

- a) cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável:

- a) a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

IV – Cultura e Economia Criativa:

- a) economia criativa como estratégia de desenvolvimento.

V – Gestão e Institucionalidade da Cultura:

- a) fortalecimento da ação dos consorciados e da participação social no campo da cultura.

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.



8

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

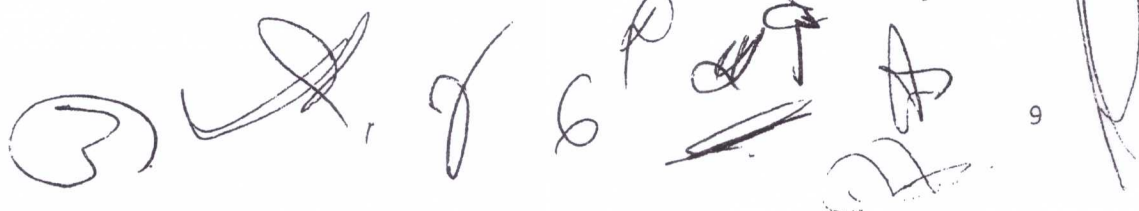
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parceria para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de



9

permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

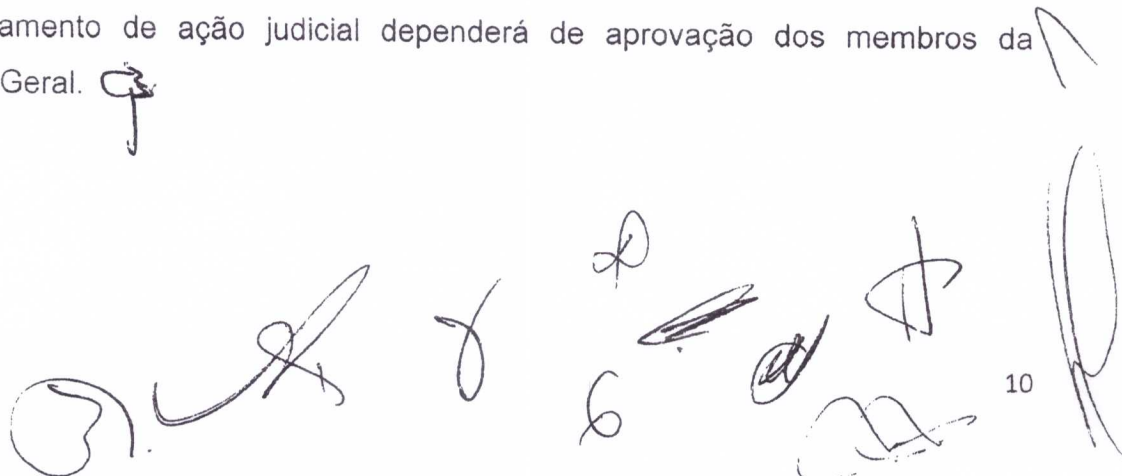
XII - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately eight distinct marks, including full signatures and various initials, some of which are circled or underlined.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

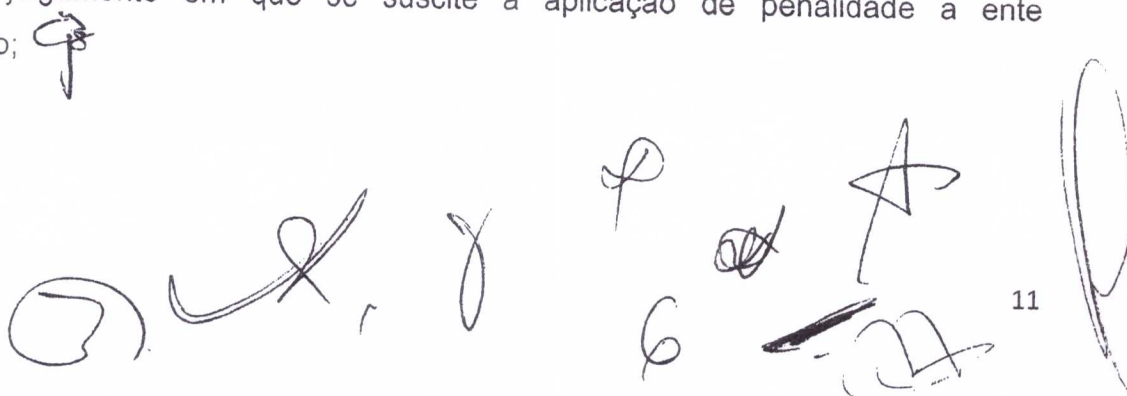
DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized 'A' and a large 'P'.

IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

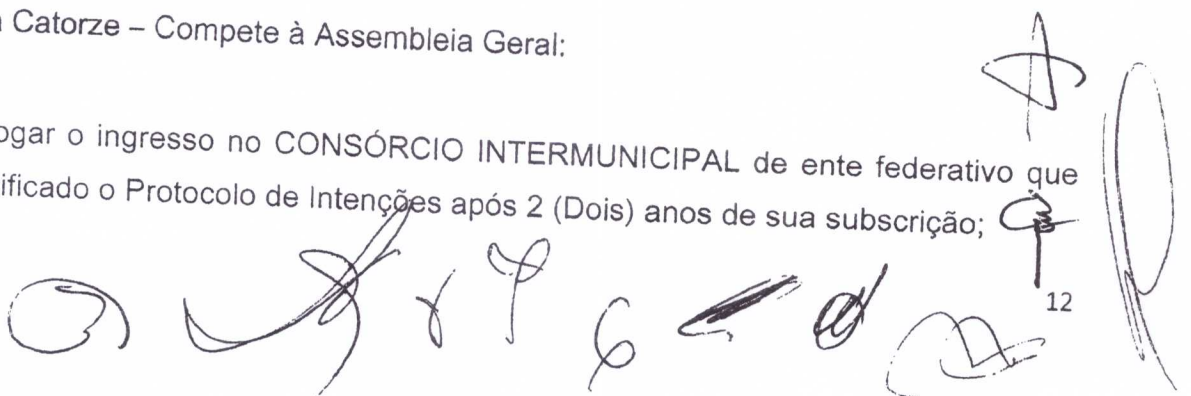
Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze - Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (Dois) anos de sua subscrição;

A series of handwritten signatures in black ink, followed by a circular stamp containing the number 12. The signatures are of varying lengths and styles, some appearing to be initials or full names. The stamp is located at the bottom right of the page, near the end of the list of competencies.

II. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI. aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

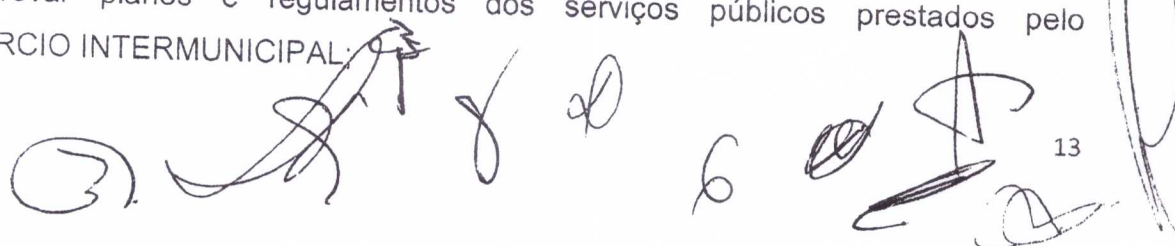
d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;



13

IX. aprovar a celebração de contratos de programa;

X. apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI. aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, por maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para mandato subsequente;

II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

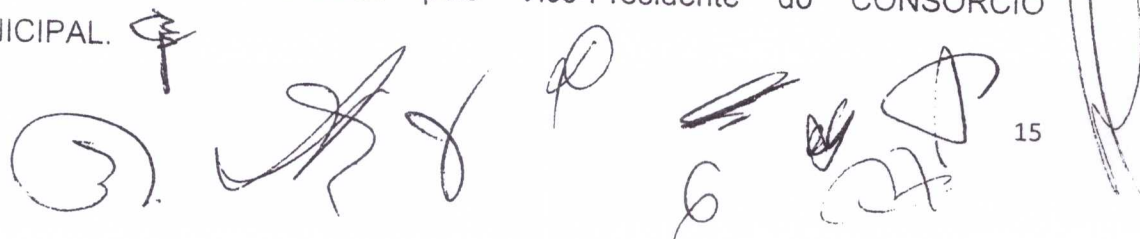
III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os Dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.



15

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

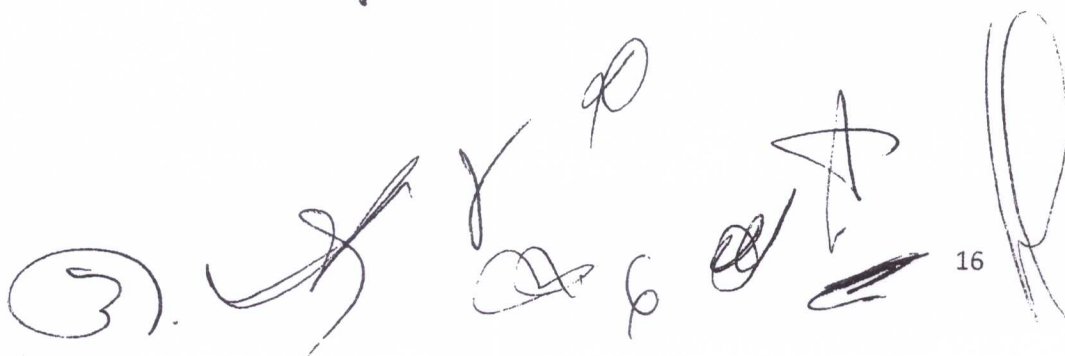
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e Um - Compete ao Presidente:

- I. representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e Dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular mark on the left and several stylized signatures across the center and right.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e Três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e Quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

- I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
- III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e Cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e Seis - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Administrativa/Financeira;

II. Diretoria de Programas e Projetos;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally below the list of departments. The signatures vary in style, including some that are highly stylized or cursive.

III. Diretoria Jurídica;

IV. Assessor de Comunicação.

Cláusula Vinte e Sete - Compete à Secretaria Executiva:

I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II. coordenar o trabalho das diretorias;

III. instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV. constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e Oito - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

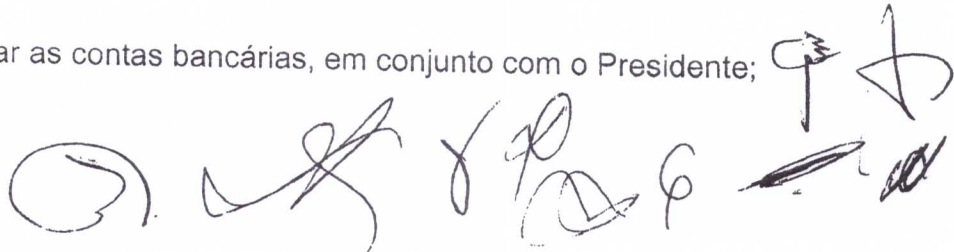
II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

VI. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;



VII. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. liberar pagamentos;

XII. controlar o fluxo de caixa;

XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Cláusula Vinte e Nove - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. acompanhar e avaliar projetos;

III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em andamento;

VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;



19

Cláusula Trinta - Compete à Diretoria Jurídica:

I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. elaborar parecer jurídico em geral;

III. aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e Um - Compete ao Assessor de Comunicação:

I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

- DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e Dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela legislação vigente.

3.    20

Cláusula Trinta e Três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e Quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right next to the page number.

b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e Cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e Seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

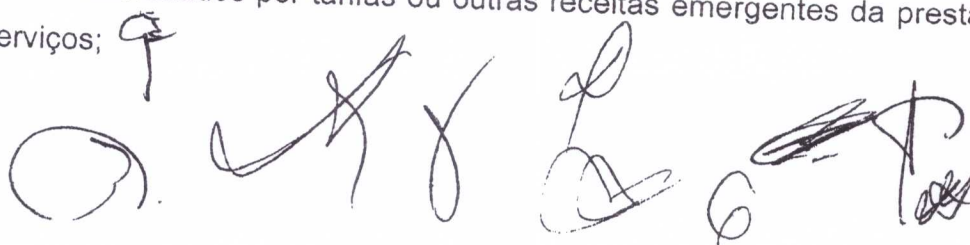
I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a large signature on the right.

- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;



XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e Sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados, mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



Cláusula Trinta e Oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e Nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos, deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e Um - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

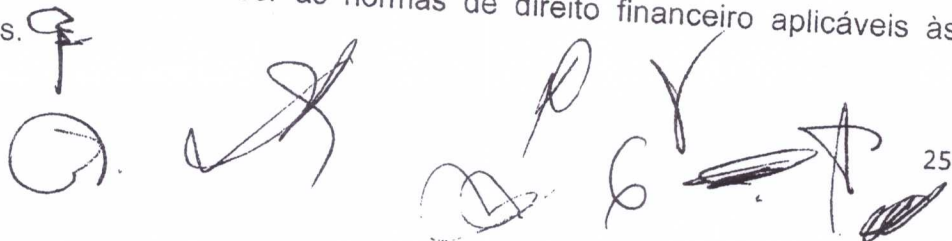
II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e Dois - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e Três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e, anualmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e Quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança, exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a large 'A' on the right. There are also some scribbles and a small number '26' near the bottom right.

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e Cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

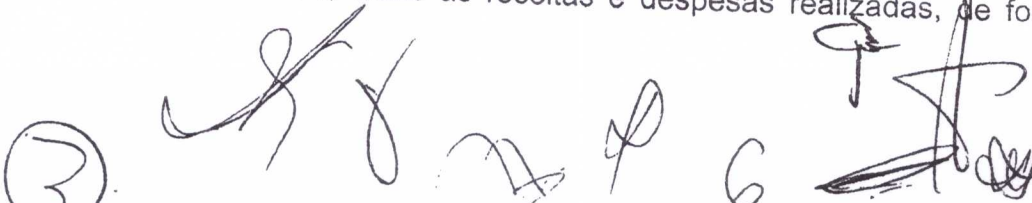
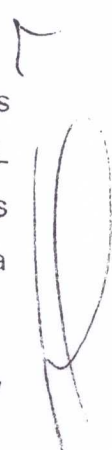
Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e Seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e Sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma

(3)  27 

que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e Oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

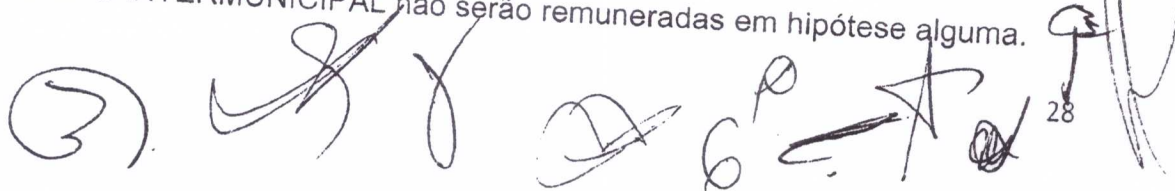
DO QUADRO DE PESSOAL

Clausula Quarenta e Nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta - As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.



Handwritten signatures and a circled number 3.

Cláusula Cinquenta e Um - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e Dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

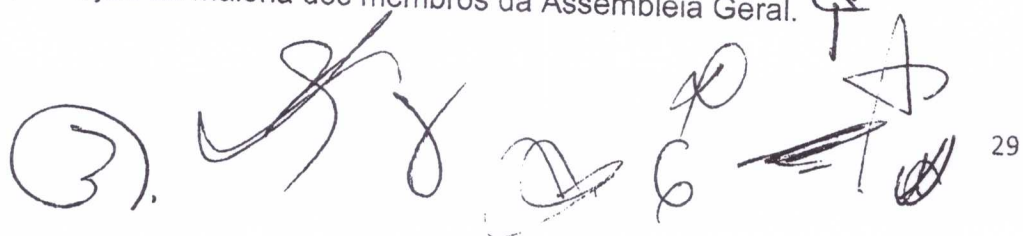
Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e Três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.



29

Cláusula Cinquenta e Quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

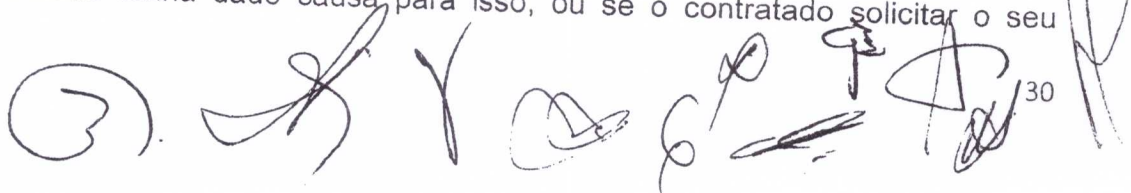
- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. campanha cultural ao combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V. contratação de consultoria especializada para mapear e confeccionar projetos para editais de tempo determinado.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I, II e V, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I, II e V deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e Cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e Seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou se o contratado solicitar o seu



30

desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e Sete - Nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e Oito - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e Nove - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que,



31

nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta – A exclusão de consorciado exige processo administrativo, onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e Um – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

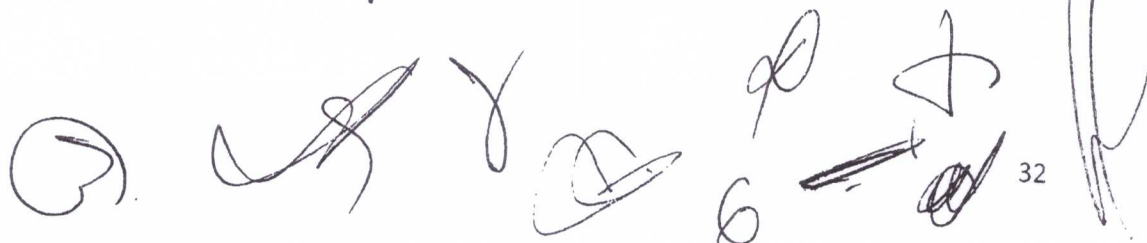
CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e Dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



32

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e Três – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e Quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e Cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet, em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e Seis – A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.



33

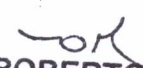
Cláusula Sessenta e Sete – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

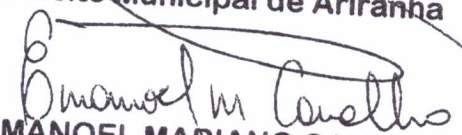
Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e Oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 13 (TREZE) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Barretos, 29 de abril de 2010.


JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal de Ariranha

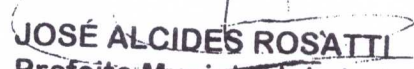

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal de Barretos


DORIVAL SANDRINI
Prefeito Municipal de Gajobi

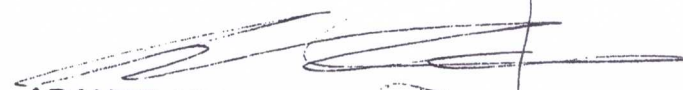

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci



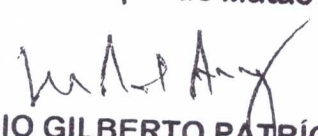
JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal de Jaboticabal



JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal de Luiz Antônio

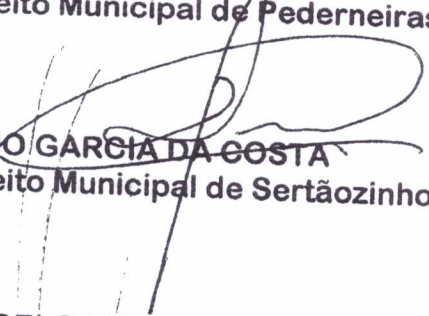


ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI
Prefeito Municipal de Matão



CLAUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeito Municipal de Pederneiras



NERIO GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal de Sertãozinho

MARCELO HERCOLIN
Prefeito Municipal de Santa Adélia



PAULO CAMILO GUISELINI
Prefeito Municipal de Viradouro



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto